



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de novembro de 2024.

Contrato N.º 065/2024

Vigência do Contrato: 03/12/2024 a 02/03/2025.

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.1. Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra técnica em Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento *in loco* na CEASA Campinas, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição	Posto/vaga	Horas semanais (estimada)
Único	Serviço contínuo de Segurança e Medicina do trabalho, com formação técnica e com disponibilização de materiais e equipamentos	1	40

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do atual contrato em 16/10/2024, sem possibilidade de renovação/aditamento, e da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas, em especial na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos empregados no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de segurança e medicina do trabalho deverão ser prestados, com fornecimento de 01 técnico, equipamentos e materiais, conforme exigência da legislação, habilitado, devidamente uniformizado, identificado com crachá e em todos os casos, observadas as especificações deste Termo de Referência.

4.1.1. A contratada deverá fornecer serviço contínuo, conforme especificações definidas no Item 2.1, que deverá desenvolver e acompanhar todas as obrigações a que compete um técnico, principalmente:

a) Realizar vistoria de segurança e acompanhar obras e manutenções realizadas na CEASA/Campinas, Matriz e Filiais, verificando EPIs – equipamento de proteção individual, PGR – programa de gerenciamento de riscos, PCMSO – programa de controle médico e saúde ocupacional, Exames Periódicos, documentação pessoal e habilitação/certificado quando necessário, efetivando integração de Segurança antes do início das obras com os empregados efetivos e contratados;

b) Prestar assessoria e realizar a integração no que se refere a segurança e medicina do trabalho para todos os admitidos pela CEASA Campinas (jovem aprendiz, estagiário e colaboradores CLT), de acordo com a função, instruir como exercer a atividade laboral sem prejudicar sua saúde (postura, carga, temperatura), bem como o uso correto dos equipamentos exigidos por lei;

c) Ao identificar situações de risco, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE como proceder;

d) Realizar inspeções periódicas na planta verificando situações que possam causar acidentes ou que estejam em desacordo com as normas sempre em parceria com a CIPAA – comissão interna de prevenção de acidente e assédio, em especial se os EPIs

(equipamento de proteção individual) estão sendo utilizados da forma correta;

e) Manter controle atualizado dos EPIs (equipamento de proteção individual), verificando a validade dos C.As (certificado de aprovação), apontando por relatório, os EPIs (equipamento de proteção individual) que estiverem faltando, os que estiverem vencidos e/ou próximo da data de vencimento, para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil (mínimo de 30 dias corridos) para fazer a aquisição;

f) A Contratada deverá manter a listagem dos EPIs (equipamento de proteção individual)atualizada, por função, Coordenadoria, observando se houve modificações nas normas trabalhistas que possam acrescentar ou retirar algum item;

g) Realizar vistoria Técnica de Combate a Incêndio nas empresas lotadas dentro da Planta da CEASA/Campinas, emitindo relatórios, relatórios fotográficos e formalização de orientação das medidas a serem tomadas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto.

5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente.

5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

5.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – lei geral de proteção de dados).

5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte,

lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I, no momento da formalização da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GARANTIA E SUPORTE:

7.1. Não se aplica para o objeto em questão.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO:

8.1. Os serviços serão realizados na **CEASA/CAMPINAS**, localizada na Rodovia Dom Pedro I (SP -065,5), KM 140,5 - Pista Norte – Jardim Santa Mônica - Campinas /SP- CEP 130082-902, e no **SHOPPING OURO VERDE**- Rua Armando Frederico Renganeshi, Nº 61, Jardim Cristina (Campinas/São Paulo), pelo período de 90 dias.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelos servidores especialmente designados;

9.2. A CONTRATANTE por meio do Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Engenharia - TO/TOE em conjunto com o Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas – AA/AAT, doravante denominados Gestores, efetuará a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta apta a prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta comercial da Contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos Gestores o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial dos Gestores não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

9.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

9.6. A presença da Gestão/Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

10. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Na efetiva entrega dos produtos/serviços a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s) prestados à CEASA/Campinas, até o dia **25 (vinte e cinco) do mês correspondente** ao da execução dos serviços e entregá-la no prazo de até 01(um) dia útil ao gestor do contrato da CEASA/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviços (OS) quando houver.

10.2. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, e/ou do serviço prestado com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório e ou Pedido de Compra que originou a presente contratação.

10.2.1. O gestor/Fiscal terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.2.2. As Notas Fiscais/faturas que **apresentarem incorreções serão devolvidas** à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. **O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido** pela CONTRATANTE.

10.2.3. A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

10.4. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.5. A nota fiscal deverá constar:

a) necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

10.5.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902**, Telefone (19) **3746- 1000** e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

10.6. As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

10.7. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

10.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

10.9. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP (programa de integração social/programa de formação do patrimônio do servidor público), COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido) a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

12. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Contratação de prestação de serviços de Assistência de Assessoria Técnica de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme necessidade e agendamento, cujo chamamento respeitará o horário de funcionamento da CONTRATANTE. A contratação será por hora, cuja carga máxima não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais e nas dependências da Ceasa/Campinas.

12.1.1. O horário de funcionamento administrativo da CEASA é das 07h00min às 16h12min, devendo o empregado indicado pela CONTRATADA ajustar o horário de prestação de serviço, devendo ser preferencialmente das 08h00min às 17h00min.

12.2. Considerando que a contratação será paga por hora, ou seja, de acordo com a efetiva necessidade da Ceasa, não haverá a obrigatoriedade de ser contratada a totalidade de 40h semanais.

13. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O produto e /ou prestação do serviço deverá ser feita na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902**, Telefone (19) 3746- 1000, e também, na unidade do **Horto Shopping Ouro Verde**, Rua Armando Frederico Renganeshi, Nº 61, Jardim Cristina – Campinas –SP, quando solicitado.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de até 3 (três) meses.

14.2. Em razão da existência de licitação em andamento para nova contratação, a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer direito a indenização, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (ANEXO I – A)

As empresas interessadas em participar da licitação poderão efetuar visita técnica na CEASA (sede e filial) afim de verificar o a área/planta em que o técnico deverá realizar suas atividades, objeto desta licitação, a qual o referido atestado será emitido declarando que o participante tem pleno conhecimento dos postos e as condições dos serviços a serem prestados.

16.1.1. As visitas deverão ser agendadas junto à Coordenadoria Administrativa - Sra. Valéria Marques Faria, através do telefone (19) 3746-1541, e-mail valeria.faria@ceasacampinas.com.br e administrativo@ceasacampinas.com.br, de 2ª a 6ª feiras no horário das 08:00 as 15:00 horas, até 01 (um) dia antes da data do certame.

16.1.2. As pessoas ou empresas interessadas em participar da licitação que optarem pela não realização da visita técnica, deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO (Anexo I - B)**, onde o licitante declara que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A proponente deverá comprovar a qualificação técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do objeto de contratação, do qual deverão constar, necessariamente, as especificações dos serviços executados. Entende-se por "pertinente" e "compatível" os serviços semelhantes realizados nos quantitativos, forma e regime de execução equivalente aos constantes do objeto deste termo.

17.1.1.1. O atestado deverá conter, necessariamente os itens (a, b e c) , e preferencialmente os itens (d e e) as seguintes informações:

- a) Data de início e término dos serviços;
- b) Local da realização dos serviços;
- c) Caracterização dos serviços realizados;
- d) Valor do contrato;
- e) Número de funcionários da proponente, colocados à disposição para a realização dos serviços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não é permitido a subcontratação.

19. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

19.1. Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

20. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

20.1. Para os serviços de Assistência de Assessoria Técnica de Segurança e Medicina do Trabalho – itens “i” e “s” da definição do objeto (item 2 do presente Termo de Referência) – serão utilizados como critério de aceitação dos serviços prestados:

- Pontualidade do profissional durante a carga horária nas dependências da CONTRATANTE;
- Atendimento das demandas que forem designadas em tempo compatível com o nível de prioridade indicado pelo gestor da CONTRATANTE;
- Utilização de forma adequada dos modelos oficiais de documentos da CONTRATANTE, relacionados aos relatórios de obras, treinamentos e vistorias;
- Capacidade de interpretação de projetos relacionados à instalações de combate a incêndio e pânico.
- Análise documental de prestadores de serviço contratados da CEASA, de acordo com a atividade envolvida.
- Integração de colaboradores das contratadas da CEASA, com treinamento básico de normativas de segurança de trabalho.
- Fiscalização e Intervenções em atividades dos serviços e contratadas da CEASA.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

21.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

21.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.5 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

21.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE

22. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1. Não se aplica a segurança e medicina do trabalho para o objeto em questão.

23. PROVA DE CONCEITO

23.1 Não se aplica para o objeto em questão

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não se aplica para o objeto em questão.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão.

26. Validade da Proposta

26.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 20 (vinte) dias corridos.

27. REGIME DE EXECUÇÃO

27.1 O julgamento será pelo menor valor global, e o regime de execução é parcelado.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - CORPENGE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

Andressa Rigoni Marcato



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rigoni Marcato, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13079653** e o código CRC **8AB224CC**.
